

Prezados (as)

Conforme a IN RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas na DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista.

Deste modo, o Reclamado deverá enviar através do eSocial os eventos “**S-2500 – Processos Trabalhistas**” e “**S-2501 - Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista**”. Assim, os débitos referentes aos tributos escriturados no evento “S-2501” serão confessados na DCTFWeb, gerando o DARF com os valores para recolhimento.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/manual-do-usuario-esocial-web-processo-trabalhista.pdf>

Importante observar que ainda **deverão ser utilizadas GFIP e GPS** para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho **até a data de 30 de setembro de 2023**, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

Porém, nos casos em que os **recolhimentos forem efetuados diretamente pela Justiça do Trabalho**, tais recolhimentos deverão ser realizados através do DARF com o código de receita “**6092 – Contribuições Previdenciárias – Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho**”.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=128264>

Portanto, quando o recolhimento é feito diretamente pela Justiça do Trabalho, o Reclamado enviará através do eSocial **somente o evento “S-2500 – Processos Trabalhistas”**. Neste caso, frisa-se que o reclamado **não** deverá enviar o evento “S-2501 - Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista”, a fim de **não confessar os débitos** dos tributos através da DCTFWeb para fins de recolhimento, visto que os débitos serão recolhidos pela Justiça do Trabalho através do DARF comum em código específico (6092).